

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA
COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

PROCESSO Nº 1080212-45.2024.8.11.0041

**HDJ DAL AGNOL TRANSPORTES LTDA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificados nos Autos em epígrafe,
por seus procuradores judiciais que esta subscrevem, vem, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue.

**1. ADESÃO DOS CREDITORES – DISPENSA DA ASSEMBLEIA
GERAL DE CREDITORES – ART. 39, §4º, INCISO I, 45-A E 56-A DA LEI Nº
11.101/2005, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 14.112/2020.**

Consoante o disposto no artigo 39, §4º, inciso I, da Lei nº
11.101/2005, com a redação conferida pela Lei nº 14.112/2020, admite-se, em caráter
excepcional, **a dispensa da realização da Assembleia Geral de Credores,
desde que atendidos os requisitos legais específicos.**

O dispositivo estabelece que, caso a maioria dos credores das classes previstas no artigo 41 da LRF manifeste sua concordância com a proposta de recuperação judicial, não será necessária a convocação da Assembleia Geral de Credores, sendo que esta anuência pode ocorrer por meio de declarações expressas, documentos assinados por representantes legais dos credores ou manifestação nos autos do processo, vejamos:

*“**Art. 39.** Terão direito a voto na assembleia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.*

(...)

§ 4º Qualquer deliberação prevista nesta Lei a ser realizada por meio de assembleia-geral de credores poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por:

I - termo de adesão firmado por tantos credores quantos satisfaçam o quórum de aprovação específico, nos termos estabelecidos no art. 45-A desta Lei;”

O mencionado artigo 45-A, por seu turno, assim leciona:

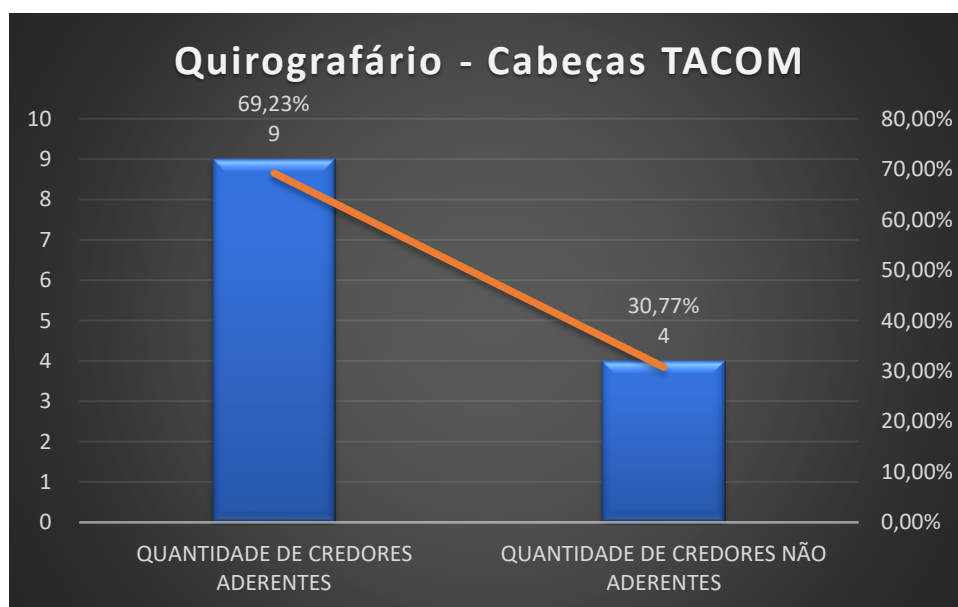
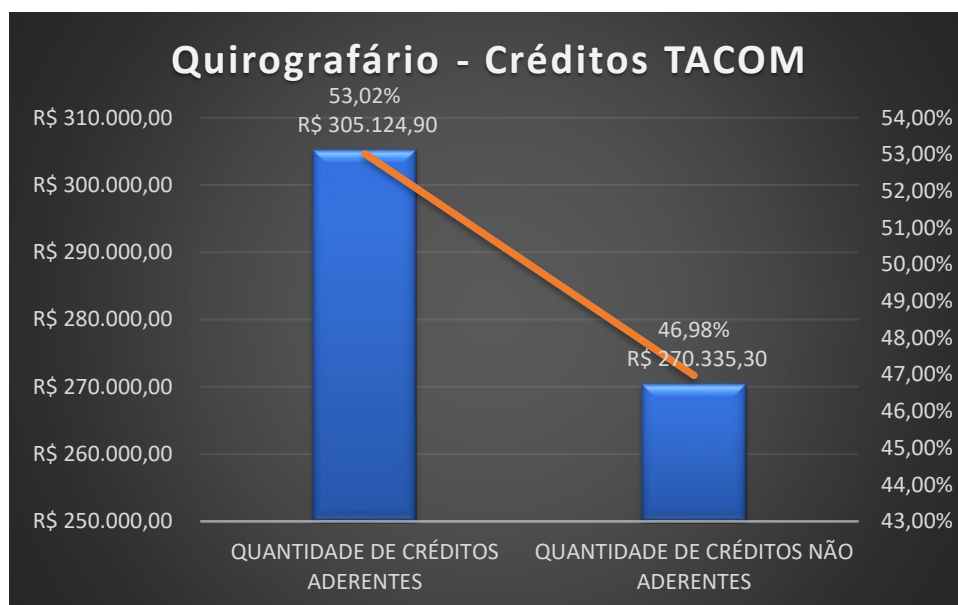
Art. 45-A. As deliberações da assembleia-geral de credores previstas nesta Lei poderão ser substituídas pela comprovação da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observadas as exceções previstas nesta Lei.

Complementando esse regramento, o art. 56-A da LRF estabelece o prazo de 05 (cinco dias) antes da assembleia geral de credores, e a forma de apresentação dessas adesões:

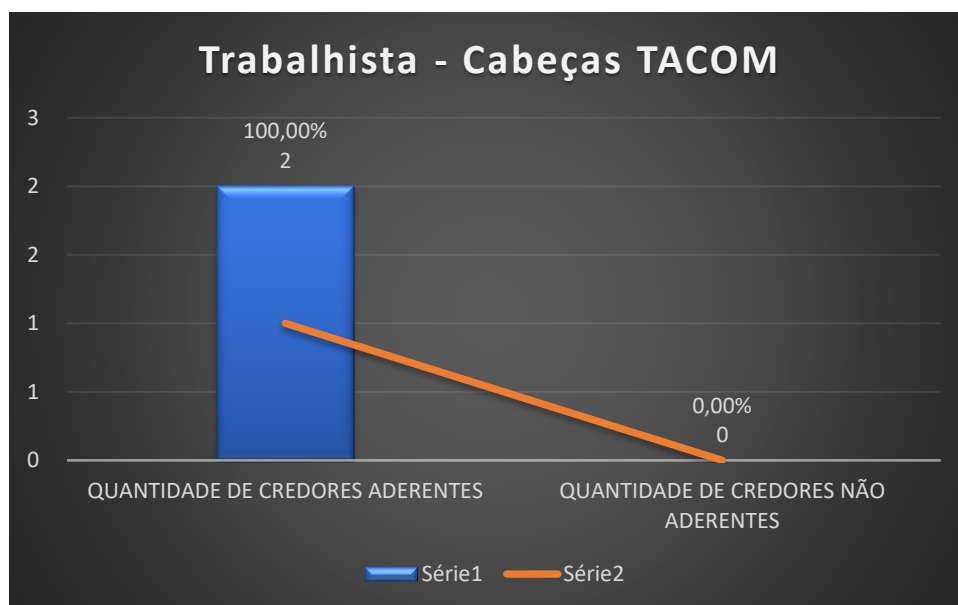
Art. 56-A. Até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia-geral de credores convocada para deliberar sobre o plano, o devedor poderá comprovar a aprovação dos credores por meio de termo de adesão, observado o quórum previsto no art. 45 desta Lei, e requerer a sua homologação judicial.

Sendo assim, a Recuperanda apresenta as declarações de adesões dos credores ao Plano de Recuperação Judicial, quais sejam:

➤ **CLASSE QUIROGRAFÁRIA:** AUTO POSTO DE MOLAS TRÊS AMIGOS, FB DE ABREU ME, JD DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PEÇAS, COPEÇAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, VOLFORT FH AUTO PEÇAS, GAPY RECAPADORA, AUTO PEÇAS E POSTO DE MOLA BILL, DIEIVERSON PERIN, e BORRACHARIA CENTRAL (MARCIO TARTARI), representando 53,02 (cinquenta e dois virgula vinte e três por cento) dos CRÉDITOS da classe e 69,23% (sessenta e nove virgula vinte e três por cento) dos credores da classe por CABEÇAS (Doc. 01 a 01.17), vejamos:



➤ **CLASSE TRABALHISTA:** 2 (dois) credores
representando 100% (cem por cento) da classe (Doc. 02 a 02.3), vejamos:



Portanto, os percentuais atendem aos quóruns exigidos no artigo 45 da LRF, razão pela qual **resta preenchido o requisito legal para a homologação do plano com dispensa da assembleia**, nos moldes dos artigos 39 e 56 da mesma norma.

2. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, **REQUER** a juntada das Declarações de Adesão ao Plano de Recuperação Judicial e respectivas documentações comprobatórias (**Doc. 01 a 02.03**).

REQUER também, seja determinado a intimação dos credores e do Administrador Judicial para se manifestar sobre a documentação apresentada, nos termos do artigo 39, §5º, da LRF;

Por fim, **REQUER** seja **HOMOLOGADO o Plano de Recuperação Judicial, com a dispensa da realização da Assembleia-Geral de Credores**, nos moldes do artigo 39, §4º, inciso I, c/c artigo 56-A da Lei nº 11.101/2005.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2025.

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO—OAB/MT 15.948

CLÓVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES—OAB/MT 14485

EMILLY L. A. E S. ALBUQUERQUE ANDRADE—OAB/MT 36335